

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 19.º

Fiscal único e fiscal suplente

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único, eleito em assembleia geral, sendo, ainda, eleito um suplente, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, tendo as funções e competências que são legalmente cometidas.

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2005-2008, em 2 de Dezembro de 2005.

Conselho de administração: presidente — Maria Celeste de Jesus Henriques Portugal Tavares Rodrigues, casada; vogais — Túlio Maximiano de Jesus Henriques Portugal Tavares, solteiro, maior e Jorge Alexandre Cruz Albano da Silva, solteiro, maior.

Fiscal único: efectivo — João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, divorciado, ROC; suplente — Carlos Corte-Real Pereira, casado, ROC.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Florência Tonim*.
2010443756

COBENG, CONSTRUTORA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7799/041203; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 15/041203.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alberto Serpa, 18, B, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2004695536

ARISGOMES — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6004/010316; identificação de pessoa colectiva n.º 502431890; inscrição n.º 09, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 04 e 05/050112.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º e 5.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil euros, representado por três quotas: uma do valor nominal de cinquenta mil euros, titulada em nome do sócio, Aristides Marques Gomes; uma do valor nominal de dez mil euros, titulada em nome da sócia Maria Helena Alves de Matos Brito; e uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Iolanda Rita Alves Gomes.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, estando já nomeados gerentes os actuais sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, mesmo para comprar, vender, bens de natureza móvel ou imóvel, ou contrato de *leasing*, é suficiente a intervenção de um gerente.

Certifico ainda que em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

08 — Apresentação n.º 05/050112, averbamento n.º 1.

Cessação de funções do gerente Hermínio Sérgio da Costa Caldeira Gomes, por renúncia em 5 de Janeiro de 2005.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2004675683

POP INC — CRIAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7206/030507; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/030507.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Contrato de sociedade

No dia 26 de Fevereiro de 2003, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, perante mim Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelaio, primeira-ajudante do Cartório em exercício e em substituição legal da notária do referido Cartório, Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, compareceram como outorgantes:

1.º Eduardo Rogério Morais Krithinas, solteiro, maior, natural de Angola e residente na Avenida de Afonso Costa, lote 129, 2.º, cave direita, Monte Abraão, Queluz, Sintra.

2.º João Paulo dos Santos Reis, casado sob o regime de separação de bens, com Sílvia Pedroso Alves, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada e residente na Rua de João Vaz Corte Real, lote 166, 2.º, esquerdo, Urbanização de Portais da Arrábida, Quinta do Anjo, Palmela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 11654679 de 10 de Setembro de 1998 e 7464012 de 16 de Dezembro de 1997, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

E pelos outorgantes, foi dito:

Que constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de POP INC — Criação e Produção Audiovisual, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 76, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, abrir, ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na criação e produção áudio visual e multimédia; produção e agenciamento de artistas, eventos e espectáculos; produção, edição e distribuição discográfica; aluguer de equipamento relacionado com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.